

Justificativa

Acaba de falecer em trágicas circunstâncias, o sr. Oswaldo Urioste, fazendeiro em Atibaia, médico, o qual durante a vida exerceu altas funções no Serviço de Saúde do Estado, tendo sido também prefeito do município de Atibaia, onde se notabilizou pelo seu alto espírito público e pelo acendrado amor aos seus concidadãos. A agricultura de São Paulo muito deve ao devotamento e discernimento de Oswaldo Urioste pelos relevantes serviços prestados. Como diretor da FARESP emprestou sempre sua confiança e seu otimismo ao futuro agropastoril de nossa economia.

REQUERIMENTO N. 100, DE 1961

Sr. Presidente.

Faleceu em Campinas, onde era grandemente estimado, o dr. Sebastião Otranto, saudoso causidico que militou com brilho no Forum local. Requeiro a inserção em ata de um voto de pesar desta Casa, dando ciência da homenagem póstuma à família do pranteado campineiro.
Sala das Sessões, 5 de abril de 1961.
(a) Sôlon Borges dos Reis

REQUERIMENTO N. 101, DE 1961

Sr. Presidente.

Faleceu em Casa Branca, onde desfrutava da maior consideração pessoal e grande acatamento social, d. Antonia Piovesan, expressão de uma das mais benquistas famílias locais. Requeiro a inserção em ata dos nossos trabalhos de um voto de pesar pelo falecimento de D. Antonia Piovesan, dando-se ciência desta homenagem póstuma à família enlutada.
Sala das Sessões, 5 de abril de 1961.
(a) Sôlon Borges dos Reis

REQUERIMENTO N. 102, DE 1961

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, a inserção na Ata de nossos trabalhos de um voto de profundo pesar pelo passamento do Sr. Mario Silvestrini, ocorrido nesta Capital. Requeiro, outrossim, que se dê ciência da deliberação da Casa à Exma. família enlutada.
Sala das Sessões, em 5 de abril de 1961.
(a) Pedro Paschoal

Justificativa

Com grande pesar, registramos o passamento do industrial Sr. Mario Silvestrini, ocorrido nesta Capital, o qual deixa lacuna impenchível em nossa indústria.

Pessoa dotada de todos os caracteres dos justos, e bons, Mario Silvestrini, desde que se radicou em nosso país, passou a empregar o máximo de seus esforços no sentido de vir a sua indústria a cooperar ativamente para o nosso progresso, e pessoalmente, desenvolveu papel preponderante a fim de que nossa velhice desamparada e todos os desvalidos da sorte nêle encontrassem o auxílio esperado.

As pessoas que bem conheceram de seu caráter íntegro, de sua bondade, de sua envergadura moral sentem-se deveras tristes com o seu passamento.

Estamos em que, pelo muito que realizou em nosso orol a Casa haverá em dar acolhida ao presete requerimento.

REQUERIMENTO N. 103 DE 1961

Requeiro, nos termos regimentais, seja inserido na Ata dos trabalhos desta Casa, um voto de pesar pelo falecimento do Senhor Angelo Maringoni, há dias ocorrido, dando-se ciência da homenagem póstuma à Família do extinto.
Sala das Sessões, 4 de abril de 1961

(a) Avalone Júnior

Quando alguma pena inspirada dedicar-se a escrever a história heroica e tumultuosa da Noroeste do Brasil, dará indubitavelmente um lugar de relevo ao garoto que foi "office-boy" da ferrovia que é a porta de ouro para o altiplano boliviano, Angelo Maringoni.

Após uma vida exemplar de dedicação à ferrovia, nela atingiu a culminância, aposentando-se como seu Vice-Diretor. Era a própria alma da empresa, sereno, sóbrio, objetivo, grande elemento da retaguarda, nome que e um legado de decência à geração que o herdou, que dêle se orgulha e que conduz com altivez e bravura a bandeira de trabalho de seu atnegado Chefe, cuja memória a "Cidade Sem Limites" cultua e exalta através de seu representante à Assembleia, o parlamentar que neste momento reverencia o nome inesquecível de Angelo Maringoni.

REQUERIMENTO N. 104, DE 1961

Requeiro, nos termos regimentais, a inclusão na Ata de nossos trabalhos de hoje, de voto de pesar pelo passamento, há dias ocorrido, do Professor José Ranieri, dando-se ciência do gestic desta egrégia Assembleia à Família do ilustre extinto.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1961

(a) Avalone Júnior

Justificativa

O Professor José Ranieri, há pouco falecido deixa um nome de lenda nos annais de Bauru.

Pioneiro intrepido da expansão incontida da "Cidade Sem Limites", por ela lutou com o ardor de seu espírito combativo. Foi Presidente da Câmara Municipal, Vice-Prefeito e, por trinta dias, chefe do Executivo bauruense. Nesse Município, Vice-Prefeito e, por trinta dias, chefe do Executivo bauruense. Nesse curto lapso de tempo, pôde demonstrar invulgar capacidade administrativa iniciando trinta serviços públicos em trinta dias. Serviços de relevância maxima, tais como preparo e estudos da rodovia Bauru-Piratininga a ser brevemente asfaltada, e o angustioso problema da água por ele resolvido com a abertura de poços artesianos em Tibiriçá.

Foi o valoroso fundador do "Liceu Noroeste", com os cursos Ginasial, de Comércio e Normal atualmente com cerca de mil e quinhentos educandos.

Foi um bravo, um lutador apaixonado pela terra que o viu nascer. A cidade, surpreendida dolorosamente com sua morte, reverencia o filho querido e o Poder Público bauruense, inconsolável pela angustiosa perda exalta sua memória, como o fazemos através deste preito de justiça da augusta Assembleia de São Paulo.

REQUERIMENTO N. 105 DE 1961

Requeremos seja inserto em nossos Annais um voto de regosijo pelo transcurso, no dia de hoje, do 29.º aniversário do jornal "O Dia" legítimo paladino das justas reivindicações do nosso povo.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1961

(a) Hilário Torloni — Cyro Albuquerque — Marco Antônio — Antônio Sampaio — Modesto Guglielmi — Norberto Mayer Filho — André Nunes Júnior — Jacob Pedro Carolo — Henrique Peres — Cardoso Alves — Juvenal Rodrigues de Moraes — Geraldo Ferreira de Barros — José Costa — Archimedes Lammoglia — Jacob Zveibil — Wilson Lapa

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Solicito o obsequio de designar Relator Especial para o Projeto de lei n. 1.328 60, de minha autoria, que se encontra há mais de 30 dias na C. C. Justiça.
Sala das Sessões, 4 de abril de 1961
(a) Scalafandré Sobrinho

MOÇÃO

MOÇÃO N. 8, DE 1961

Formulamos a presente Moção a Sua Excelência, Doutor Jânio da Silva Quadros, Ilustre Presidente da República, encarecendo a urgente necessidade da fixação de preço mínimo para o arroz posto à venda pelo produtor.

O arrozicultor, após meses de trabalho árduo, vê-se na contingência de vender sua safra a preço irrisório, premido pelos compromissos financeiros e prejudicado seriamente pela abundância do produto recém-colhido. O mesmo não sucede, porém, com relação à venda do varejo, onde não há limite para a alta, lucrando desmedidamente intermediários e comerciantes.

O amparo ao atiludado lavrador brasileiro através da fixação de preços mínimos para seus produtos, é medida que se impõe pois, garantindo-lhe as safras, estará o Governo beneficiando diretamente o povo.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1961

(a) Jacob Pedro Carolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 3 DE 1961

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço

Artigo 1.º — O tempo de serviço federal, prestado em qualquer parte do território nacional, será contado para todos os efeitos legais.

blicação.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua pu-

Sala das Sessões, em 24 de março de 1961.

(a) Augusto do Amaral

Justificativa

A legislação atual permite a contagem do tempo de serviço federal apenas quando prestado no Estado. Tal restrição não se justifica e é mesmo inconstitucional, porque estabelece distinção entre tempos de serviço da mesma natureza, com base unicamente no local de prestação de serviço, infringindo o princípio de igualdade perante a lei, garantido pelo art. 141, § 1.º, da Constituição Federal. Daí a apresentação do presente projeto.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 139 DE 1961

Mensagem n. 38, do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 27 de março de 1961.

Sr. Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à consideração dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a integração de cargo no Quadro da Secretaria da Agricultura e dá outras providências.

A medida constante do artigo 1.º do projeto é consistente na transferência de um cargo de Redator, referência "56", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, para o da Agricultura, em idênticas Tabela e Parte, justifica-se inteiramente. E isso porque o titular desse cargo, embora pertença à Secretaria do Governo, vem prestando serviços junto ao Instituto Agronômico, em Campinas, o que significa dizer que a iniciativa que ora adoto no sentido de integrá-lo, em definitivo, no Quadro da Secretaria da Agricultura, com sua consequente lotação naquela dependência, consulta aos interesses da Administração. Ficará, desse modo assegurada a permanência do servidor no órgão em que necessários se fazem seus serviços sem os inconvenientes da prorrogação periódica dos efeitos do ato que o colocou à sua disposição.

Não são diferentes, de outra parte, os objetivos visados por intermédio da proposta contida no artigo 3.º da anexa proposição.

Com efeito, pelo artigo 13 da Lei n. 2.020, de 23 de dezembro de 1952, foram criados, dentre outros, na Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Governo, dois cargos de Zelador, padrão "J", atualmente referência "31", e destinados todos eles, ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado. Ocorre, no entanto, que um de seus titulares, por absoluta necessidade de serviço, foi posto à disposição da Secretaria do Governo, ali permanecendo, desde 8 de novembro de 1958, no desempenho das atribuições próprias de seu cargo. Assim e como aquela Pasta não poderá prescindir dos trabalhos do servidor, por lhe estarem afeitas, em suas dependências, atividades de caráter permanente, parece aconselhável e de toda conveniência a adoção de medidas que possibilitem a passagem do referido cargo para a lotação da própria unidade administrativa, onde o seu ocupante se acha em exercício.

Não obstante faça parte do Quadro da Secretaria do Governo, somente será viável a movimentação do cargo mediante a expedição de simples decreto após cessados, em relação a ele, os efeitos da disposição legal que o vinculou, juntamente com outros, conforme já se disse, ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.

É certo que, pelo artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

"a lotação ou relocação dos órgãos da administração do Estado será sempre feita por decreto do Chefe do Governo".

Todavia, a relocação por decreto do Poder Executivo, "distribuição de cargos e funcionários em departamentos diferentes, sem dúvida atendidas as exigências do serviço público" (Rev. Trib., vol. 188, pag. 911), é possível, no momento, apenas dentro do mesmo Quadro e desde que não haja dispositivo de lei "fixando a lotação desse cargo", o que não acontece no caso em foco.

Faço ao exposto e para que o mencionado cargo possa ser lotado na forma pretendida, mister se torna, antes de mais nada, retirá-lo da destinação que lhe deu o artigo 13 da Lei n. 2.020, de 23 de dezembro de 1952, sendo esta, portanto, a circunstância que originou o artigo 3.º.

É preciso lembrar, por último, que, editada a lei, serão os cargos por ela abrangidos, nos termos do artigo 4.º do projeto, lotados nas repartições em que seus ocupantes se acham em exercício, em inteira harmonia, aliás, com o sistema implantado e que tem prevalecido desde o advento do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, que outorgou ao Chefe do Governo a faculdade de lotar os cargos públicos, dentro dos Quadros a que pertenciam, de sorte a garantir o atendimento das necessidades do serviço público, com rapidez e acerto.

Esses, Senhor Presidente, os aspectos essenciais que fundamentam o projeto de lei, que tenho a honra de apresentar à elevada apreciação dessa Ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodrá
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

LEI N.º DE DE DE 1961

Dispõe sobre a integração de cargo no Quadro da Secretaria da Agricultura e dá outras providências.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, 1 (um) cargo de Redator, referência "56", de idênticas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria do Governo, ocupado por Maurício de Moraes.

Artigo 2.º — No corrente exercício as despesas com o cargo de que trata o artigo anterior continuarão a ser pagas pela dotação orçamentária correspondente.

Artigo 3.º — Fica revogada a destinação ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado prevista no artigo 13 da Lei n. 2.020, de 23 de dezembro de 1952, de 1 (um) cargo de Zelador, atualmente referência "31", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo criado pelo mesmo artigo, alínea "g", e ocupado por Adão Domingues.

Artigo 4.º — Os cargos abrangidos por esta lei serão, nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, lotados por ato do Executivo e os titulares de seus ocupantes apostilados pelos Secretários de Estado a que se acham subordinados.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos de de 1961.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto Lei n. 14.138, de 18 de Agosto de 1944

Dispõe sobre a classificação e consolidação dos cargos e funções gratificadas do funcionalismo público civil do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Artigo 22 — A lotação ou relocação dos órgãos da administração do Estado será sempre feita por decreto do Chefe do Governo.

Parágrafo único. — Enquanto não for feita nova distribuição de pessoal, prevalecerá para efeito de lotação os artigos quadros com as alterações subsequentes.

Lei n. 2.020, de 23 de Dezembro de 1952

Reorganiza o Departamento Médico, da Secretaria do Governo e dá outras providências.

Artigo 13 — Ficam criados, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, e destinados ao D.M.S.C.E., os seguintes cargos:

- a) 2 (dois) de Diretor de Divisão, padrão "Y";
- b) 2 (dois) de Diretor de Serviço, padrão "V";
- c) 1 (um) de Médico-Chefe, padrão "X";
- d) 1 (um) de Estatístico-Chefe, padrão "P";
- e) 1 (um) de Bibliotecário-Chefe, padrão "O";
- f) 11 (onze) de Chefe de Seção, padrão "L";
- g) 2 (dois) de Zelador, padrão "J";
- h) 5 (cinco) de Atendente, padrão "F";
- i) 1 (um) de Telefonista, padrão "F";
- j) 1 (um) de Auxiliar Técnico, padrão "J";